



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80.020-090

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2023

Responsável pela gestão: Vinícius Abilhoa – CRBio 09.978/07-D

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior e Matheus Paulo de Lima

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2023.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	6
2. DOS PROCEDIMENTOS	7
3. RESULTADOS DA AUDITORIA	7
3.1. ANÁLISE GERAL	7
3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	7
3.1.2. ACESSO À ASSESSORIA JURÍDICA	7
3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	8
3.2.1.1. PROVISÃO DE COTA PARTE	8
3.2.1.2. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8
3.2.2. RECEITA	8
3.2.2.1. RECEITA DO EXERCÍCIO SEGUINTE	8
3.3. ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
3.3.1. ASPECTOS GERAIS	9
3.3.2. LICITAÇÕES DO ANO DE 2023 NÃO CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA .	10
3.3.3. CONTRATO 29/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	10
4. CONCLUSÃO	12



APRESENTAÇÃO

Às 09 horas do dia 07 de outubro do ano de 2024, conforme Convocação CFBio Nº 493/2024, “Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 07/10/2024 a 08/10/2024”, de forma presencial, na sede do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º andar- Centro, Curitiba/PR, o Coordenador Santiago Valentim de Souza deu início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna.

A reunião foi iniciada com a mútua saudação entre os membros. Na sequência, o Sr. Lucio Lopes Raupp, Gerente Financeiro disponibilizou o acesso as informações necessárias para o desenvolvimento da auditoria.

Os trabalhos foram acompanhados tendo o apoio administrativo contábil do Sr. Lucio Raupp, da Assessora Contábil Sra. Wanderli de Oliveira Veiga e demais funcionários.

Paralelamente às análises do Portal de Transparência pelo Coordenador, o ASCONT/CFBio desenvolveu as análises contábeis e financeiras, sendo acompanhado pela ASCONT/CRBio-07, Sra. Wanderli de Oliveira Veiga, para os devidos esclarecimentos quando necessários, concomitantemente a verificação dos contratos e licitações foi feita pelo Sr. Matheus Paulo de Lima, Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio.

A Secretária da CAI/CFBio, Sra. Marcela Bruxel, não pôde comparecer, justificando sua ausência.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.



2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.

3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

3.1. ANÁLISE GERAL

3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A seguir, tabela com não conformidade observada na gestão administrativa do CRBio07 ao ser realizada a análise detalhada do [Portal da Transparência](#).

	Quadro consolidado observado no Portal de Transparência pelo Coordenador da CAI/CFBio
Item	Verificado o número de seis (6) componentes na Comissão de Licitação (Portaria Nº 03/2024) ultrapassando o quantitativo regimental que limita no máximo 5 componentes. <i>RESOLUÇÃO Nº 530, DE 5 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 (PR). Art. 80. As Comissões e os Grupos de Trabalho compor-se-ão de, <u>no mínimo três membros e no máximo cinco</u>, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como Vogais.</i>
Recomendação	Correção de dados no portal da transparência. Melhoria na colocação de informações.

Os demais dados apresentados no Portal da Transparência estão em conformidade com as normas legais exigidas.

3.1.2. ACESSO À ASSESSORIA JURÍDICA

Como ponto de interesse à gestão administrativa do CRBio-07, foi analisado e observado pelos três membros da CAI/CFBio a dificuldade de acesso imediato à assessoria jurídica. O que pode impossibilitar boa prestação de serviço em função do distanciamento físico entre o escritório do AJUR, estando em Porto Velho, Estado de Rondônia, e a sede do CRBio-07, no Paraná. Situação que também pode dificultar um acompanhamento mais ativo no processo das cobranças de recuperação de créditos.



3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

3.2.1.1. PROVISÃO DE COTA PARTE

Verificamos que no mês de dezembro de 2023, conta o saldo de **R\$ 271.113,65** na conta **2.1.4.2.01.01 – Provisão de cota-Parte**, apresentando uma divergência de **R\$ 2.408,53**, como demonstrado abaixo:

Saldo Líquido de Créditos	Valor	20% Cota-Parte
De Curto Prazo	649.794,00	129.958,80
De Longo Prazo	717.816,92	143.563,38
TOTAL	1.367.610,92	273.522,18
Valor Provisionado		271.113,65
Diferença		2.408,53

Recomendamos que se proceda a conciliação dos saldos da conta provisão de cota-parte para que a mesma reflita o percentual de 20% do saldo líquido dos créditos tributários a receber de curto e longo prazo.

3.2.1.2. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Verificamos que no mês de dezembro de 2023, consta o saldo devedor de R\$ 629.840,97 na conta **2.3.1.1.01.01.003- Ajuste de Exercícios Anteriores**.

Como se trata de conta de ajustes, é necessário que no início do ano seguinte, a conta em questão seja encerrada, procedendo o lançamento em contrapartida com a conta **2.3.1.1.01.01.002- De Exercícios Anteriores**.

Recomendamos que as contas de resultado patrimonial sejam devidamente conciliadas e caso haja necessidade se procedam ajustes para que reflitam os resultados do exercício.

3.2.2. RECEITA

3.2.2.1. RECEITA DO EXERCÍCIO SEGUINTE

Verificamos que no mês de dezembro de 2023, foram recebidas anuidades do exercício de 2024, e essas foram contabilizadas como **Anuidades a Classificar**, tem como contrapartida a conta banco.

De acordo com o Art. 35, inciso I da Lei 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro **“as receitas nele arrecadadas”**.

De acordo com o dispositivo legal, ainda que a receita arrecadada no exercício financeiro seja do ano seguinte, essa receita deve ser contabilizada orçamentariamente no exercício



financeiro em curso, e no exercício seguinte faz-se somente o reconhecimento patrimonial desta arrecadação, como o exemplo a seguir:

No momento da arrecadação (Exercício Financeiro):

- D – Banco Conta Arrecadação
- C – Receitas do Exercício Seguinte (Conta com atributo patrimonial)
- D – Receita a Realizar (6.2.1.1.1.)
- C – Receita Realizada (6.2.1.2.1.)

No reconhecimento patrimonial (Exercício Seguinte):

- D – Receitas do Exercício Seguinte (Conta com atributo patrimonial)
- C – Créditos tributários de Curto Prazo

Recomendamos que as receitas sejam contabilizadas de acordo com o que determina a legislação, no seu exercício financeiro, independente do ano que a mesma pertença.

3.3. ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.1. ASPECTOS GERAIS

Em virtude do esgotamento do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07) atualmente utiliza exclusivamente a nova lei de licitações e contratos, todavia no período analisado, ou seja, no ano de 2023, ainda estavam em transição entre as duas normas, sendo, entretanto, preponderante a utilização da Lei nº 8.666/1993.

No ano de 2023, conforme documentação constante dos processos administrativos, as contratações foram realizadas, em sua grande maioria, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Os processos de contratação direta foram instruídos, basicamente, com a seguinte documentação: oficialização da demanda, pesquisa de mercado, declaração de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Observou-se, após análise por amostragem, que os processos de contratação direta realizados pelo CRBio-07 atendem às determinações contidas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.666/1993.

Identificou-se, ainda, que os contratos celebrados no âmbito do CRBio-07 observam as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e são capazes de conferir a segurança jurídica necessária em caso de eventuais descumprimentos contratuais.



3.3.2. LICITAÇÕES DO ANO DE 2023 NÃO CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Após análise do portal da transparência do CRBio-07, no que se refere a licitações e contratos, não foram encontrados os processos licitatórios correspondentes ao ano de 2023.

A divulgação dos processos licitatórios no Portal da Transparência é uma obrigação legal estabelecida para assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, princípios fundamentais da administração pública previstos na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, no seu artigo 5º, que as licitações devem observar os princípios da publicidade e transparência.

Outrossim, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigatoriedade de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, como as relacionadas a licitações e contratos, em meios acessíveis ao público. Em seu artigo 8º, dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a transparência ativa, o que inclui a divulgação proativa de informações sobre processos licitatórios em seus portais.

Portanto, recomenda-se a publicação do inteiro teor dos processos licitatórios do referido ano.

3.3.3. CONTRATO 29/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

No exame do contrato de nº 29/2022 celebrado entre o CRBio-07 e a empresa V & P Serviços de Viagens LTDA, o qual encontra-se em seu primeiro termo aditivo de prazo com vigência até 18 de dezembro de 2024, e tendo por objeto a prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, observou-se na cláusula de nº 9.1 a utilização de percentual remuneratório correspondente a 12,5% sobre o valor das tarifas, o que vai de encontro com recomendação do TCU deliberada no acórdão nº 1973/2013 – Plenário, vejamos:

“14. Após todas as análises e informações juntadas aos autos, posso concluir que, em vista do fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as CONTRATADAS não escolhessem as passagens mais baratas. 15. Sendo assim, nesse momento concordo que a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, foi acertada.”



Recomenda-se, desta forma, a adoção pelo CRBio-07 de taxa fixa em seus contratos para fornecimento de passagens aéreas ou a realização de credenciamento com as companhias aéreas para aquisição de forma direta.

CONTRATO 07/2019 – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI 8.666/93

Após o estudo do referido contrato e de seus aditivos, os quais possuem como objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídico, com início em 23 de setembro de 2019, foi constatado que houve a realização de seis aditivos de prazos, totalizando um período contratual de 6 anos (72 meses), com encerramento em 23 de setembro de 2025.

Todavia, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) estabelece, no seu artigo 57, inciso II, que os contratos administrativos referentes a prestação de serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada por até 60 meses, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Vale ressaltar ainda que a Lei de Licitações e Contratos traz, em casos excepcionais, a possibilidade de nova prorrogação, desde que devidamente justificado:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Entretanto, não foram encontrados, nos processos destinados às prorrogações contratuais, documentos comprobatórios ou justificativas para extrapolação do prazo estabelecido no inciso II.

Destarte, caso seja de interesse da gestão do CRBio-07 a manutenção da prestação dos serviços do referido contrato, recomenda-se a regularização da situação com elaboração de novo processo de contratação.

NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Foi solicitado, ainda, a apresentação do plano de contratações anual (PCA) para o exercício de 2024, entretanto fomos informados que este instrumento ainda não foi adotado pelo CRBio-07.



Muito embora possa parecer mera peça burocrática, o PCA possui vantagens bastante expressivas, garantindo a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública, conforme elenca o Art. 5º do Decreto 10.947/2022:

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Recomenda-se a elaboração do referido plano para o próximo exercício financeiro.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 7ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-07 apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes deste relatório.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-07 se pronuncie dentro de 10 dias após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os pontos identificados.



Documento assinado digitalmente
SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Data: 05/12/2024 16:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCELA BRUXEL**
Data: 05/12/2024 17:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Bruxel
Secretária da CAI

Documento assinado digitalmente
gov.br **MATHEUS PAULO DE LIMA**
Data: 05/12/2024 16:36:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:47634634204

Assinado digitalmente por MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR:47634634204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR:47634634204
Razão: Eu sou o autor deste documento

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Vogal da CAI